

f) a Corte Regional "**não veiculou, em seus canais de mídia, qualquer notícia relativa a interposição de AIJE pelo Ministério Público Eleitoral**, todavia, passou a veicular no sítio do TRE-AP, notícia em destaque, desmentindo a perda do registro", conforme determinado pelo Corregedor-Geral Eleitoral. **(destaque no original)**

Por fim, requereu que a presente reclamação fosse julgada improcedente "pela ausência de qualquer ilegalidade ou sequer irregularidade verificada e comprovada nos autos".

#### **É o relatório. Decido.**

Compete à Corregedoria-Geral Eleitoral conhecer das reclamações apresentadas contra os tribunais regionais eleitorais, além de verificar erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados e sanados, nos termos do art. 2º, I e VI, da Res.-TSE nº 7.651/65.

Preliminarmente, eventual questionamento acerca de conduta funcional de representante do Ministério Público Eleitoral deve ser feito perante o órgão competente, o Conselho Nacional do Ministério Público.

Analisada a gravação de áudio do programa "Togas e Becas" realizado em 1º.10.2016, do qual participaram o Presidente do TRE/AP e a Promotora Eleitoral Andreia Guedes (entrevistada por telefone), juntamente com os fatos narrados pela Coligação ora reclamante, constata-se a inexistência de indícios de condutas ilegais ou indevidas por parte do Presidente da Corte Regional, sobretudo no sentido de prejudicar o candidato da coligação reclamante.

As manifestações exaradas pelo Magistrado possuíram nítido cunho institucional e não tiveram por objeto ações eleitorais promovidas pelo Ministério Público Eleitoral, além de não terem demonstrado qualquer favorecimento a candidatos específicos.

A par disso, o TRE/AP, antes mesmo de notificado da liminar por mim deferida nestes autos, promoveu ampla divulgação nos meios de comunicação institucionais negando a perda do registro do então candidato Gilvam Borges, a fim de evitar que fatos inverídicos prejudicassem a normalidade das Eleições 2016 no município de Macapá/AP.

De igual forma, não ficou comprovado nos autos desequilíbrio no referido pleito eleitoral provocado pelos alegados atos atribuídos ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá ou a membro desta Justiça especializada.

Diante do exposto, encerrado o pleito e conhecido seu resultado, presentes o exaurimento dos efeitos da liminar deferida e a patente improcedência das alegações em que se fundou a inicial, não há falar em providências a cargo desta Corregedoria-Geral, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

Comunique-se à Procuradoria-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

Ministro HERMAN BENJAMIN

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

#### **Provimentos**

##### **PROVIMENTO Nº 15 CGE**

Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de dezembro de 2016, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, resolve

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento nº 2-CGE/2010.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 14 de outubro de 2016, data limite para entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

Ministro HERMAN BENJAMIN

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

ANEXO

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	12 de dezembro
Último dia para ordenação de Autorização de Processamento de Relação Especial Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.	14 de dezembro
Data limite destinada à autorização da CRE para processamento.	16 de dezembro
Identificação das filiações coincidentes. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em coincidência de filiações.	2 a 8 de janeiro
Divulgação das coincidências de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	9 de janeiro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	30 de janeiro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	8 de fevereiro
Data limite para registro das decisões no sistema.	9 de fevereiro

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)